

PROJETO DE LEI Nº 105/2000

MENSAGEM Nº: 81/2000

RECEBIDA EM: 28 de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 105/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber, em dação em pagamento, para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Zeferino de Barba (o Zeferino pagará aos cofres públicos o montante de R\$ 536,00 a título de IPTU)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de setembro de 2000 – aprovado com 13 (treze) votos a favor, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência

Absteve-se de votar o vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, por ser parente do senhor Zeferino de Barba

Ausente o vereador Agostinho Rossi - PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência

Absteve-se de votar o vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, por ser parente do senhor Zeferino de Barba

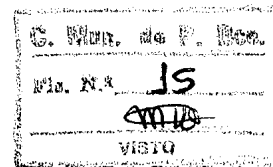
Ausente o vereador Cilmar Francisco Pastorello - PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de outubro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 787/2000

LEI Nº: **1979 de 31 de outubro de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2405 do dia 07 de novembro de 2000



DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2405 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.979

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Zeferino de Barba.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 07, da quadra nº 1.086, sito no Bairro Jardim Primavera, com área de 460,19 m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), matriculado sob nº 25.257, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), de propriedade de Zeferino de Barba, portador do CPF nº 137.518.759-72, em dação em pagamento dos débitos tributários adiante relacionados que totalizam a quantia de R\$ 12.956,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios de 1998 a 2000 dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11 e 12 da quadra nº 1.086, lote 11, da quadra nº 708 e lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 466., no valor de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais);

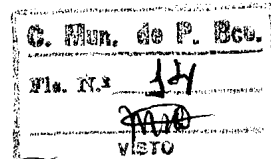
II - pavimentação poliédrica executada na Rua Valentim Burile, com área de 717,50m² (setecentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados); Rua Clarice Cerqueira com 93,92 m² (noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), totalizando 811,42m² (oitocentos e onze metros e quarenta e dois centímetros quadrados) a um custo de R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado, que totalizará R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º. O Senhor Zeferino de Barba, procederá o pagamento, junto à tesouraria da Municipalidade, da diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de outubro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **ZEFERINO DE BARBA**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 07, da quadra nº 1086, sito no Bairro Jardim Primavera, com área de 460,19m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), matriculado sob nº 25.257, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), de propriedade de ZEFERINO DE BARBA, portador do CPF nº 137.518.759-72, em dação em pagamento dos débitos tributários adiante relacionados que totalizam a quantia de R\$ 12.956,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais):

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 1998 a 2000 dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11 e 12 da quadra nº 1.086; lote nº 11, da quadra nº 708 e lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 466, no valor de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais);

II – pavimentação poliédrica executada na Rua Valentim Burile, com área de 717,50m² (setecentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados); Rua Clarice Cerqueira com 93,92m² (noventa e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), totalizando 811,42m² (oitocentos e onze metros e quarenta e dois centímetros quadrados) a um custo de R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado, perfazendo o valor de R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

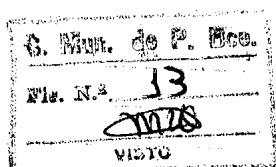
Art. 2º - O Senhor Zeferino de Barba procederá o pagamento, junto à tesouraria da municipalidade, da diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

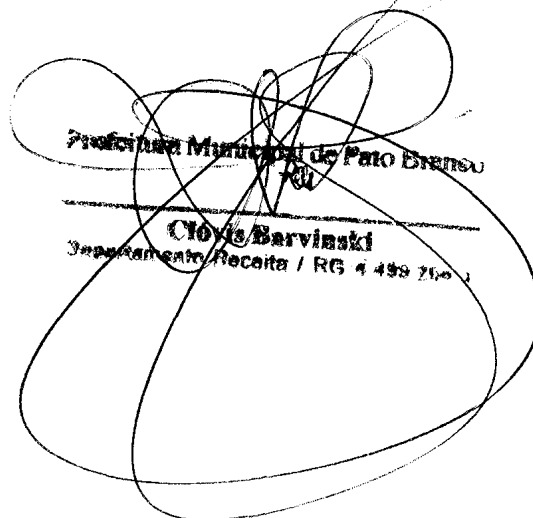
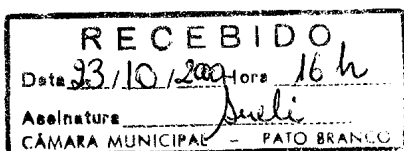


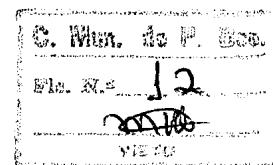
CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Certifico a pedido da CÂMARA DE VEREADORES, através do Ofício 654/2000, datado de 15 de setembro de 2000, que os valores dos débitos dos imóveis, denominados a seguir são:

- Quadra 1086 Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11 e 12.
- Quadra 0466 Lotes 09, 10, 11 e 12.
- R\$ 8.090,00 (Oito Mil e Noventa Reais).
- Pavimentação com pedras poliédricas (Calçamento) sito a Rua Valentin Burille com 717,50m² e Rua Clarice Soares Cerqueira, com 93,92m², totalizando área de 811,42m² a custo de R\$ 6,00 o metro quadrado, perfazendo um montante de R\$ 4.866,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais).
- Total geral de débitos: R\$ 12.956,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil.





Ofício nº 654/2000

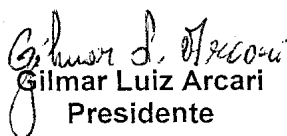
Pato Branco, 15 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores Afonso Ferreira de Almeida – PMDB, Enio Ruaro-PFL, Nelson Bertani-PSDB, Réges Henrique Pallaoro – PDT e Roberto Carlos Chioquetta - PPS, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, solicita que V. Ex^a envie a esta Casa de Leis Certidão de Levantamento de Débitos dos imóveis de propriedade do senhor Zeferino de Barba, para ser anexada ao **projeto de lei nº 105/2000**, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Zeferino de Barba.

A certidão é imprescindível, para dar andamento no trâmite da apreciação e votação da matéria.

Respeitosamente.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Astério Rigon
Prefeito Municipal
Pato Branco Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2000

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Zeferino de Barba.

Analisando a matéria observamos no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que deve ficar **condicionado à segunda votação da mesma**, a juntada do relatório (Certidão de Levantamento de Débitos) relativamente aos imóveis de propriedade do Senhor Zeferino de Barba, cuja dívida apontada é de R\$ 12.956,00, o que deverá ser objeto de solicitação ao Executivo Municipal.

Feita esta consideração entendemos estar a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, uma vez que consta no Código Civil Brasileiro (Lei nº 3071/16), em seus artigos 995 e 1503, inciso III, que: “o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida; se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ...”

Consta também no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1548, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais:

“Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

II – por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação”.

A legislação citada neste parecer demonstra que a matéria está apta a seguir o trâmite legal.

Portanto, esta comissão emite **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de setembro de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Relator

Enio Ruaro-PFL
Membro

Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Réges Henrique Palladro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2000

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Zeferino de Barba, o qual está situado no Bairro Jardim Primavera, com área de 460,19m² e está avaliado em R\$ 12.420,00, de propriedade de Zeferino de Barba, que tem um débito com a municipalidade total de R\$ 12.956,00. A diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, que é de R\$ 536,00, será paga pelo proprietário do imóvel junto à tesouraria da municipalidade.

A matéria tem seu mérito uma vez que é de interesse público, está legalmente amparada, faltando somente a juntada ~~somente~~ da Certidão de Levantamento de Débitos.

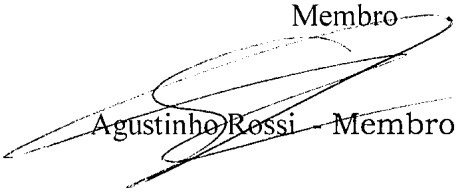
Após feita esta notificação, estará a mesma apta a seguir sua regimental tramitação.

Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação.

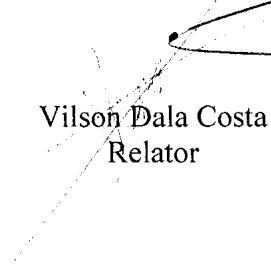
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de setembro de 2000.



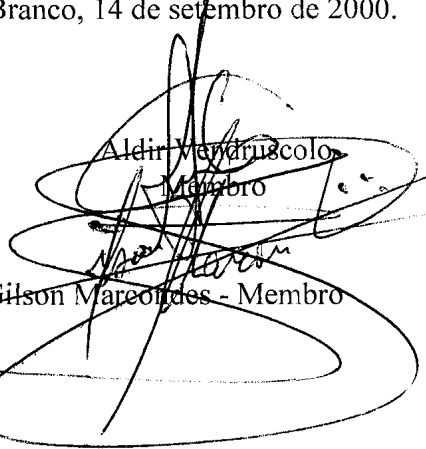
Carlos Roberto Gonçalves Lins—Presidente
Membro



Agostinho Rossi - Membro



Vilson Dala Costa
Relator



Aldir Vendruscolo
Membro

Gilson Marcondes - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2000

Pretende o Executivo Municipal, com o Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Zeferino de Barba.

Referido imóvel está situado no Bairro Jardim Primavera, com área de 460,19m² e está avaliado em R\$ 12.420,00, de propriedade de Zeferino de Barba, que tem um débito com a municipalidade total de R\$ 12.956,00. A diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, que é de R\$ 536,00, será paga pelo proprietário do imóvel junto à tesouraria da municipalidade.

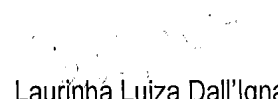
Sendo a transação comercial de interesse de ambas as partes, e estando a mesma amparada legalmente, esta comissão conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

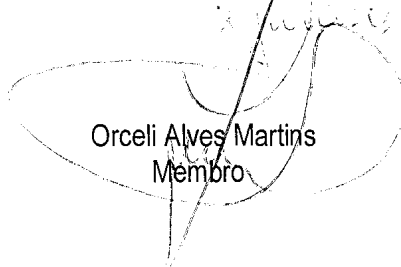
Pato Branco, em 14 de setembro de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Relator


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro


Cilmar Francisco Pastorello
Membro


Orceli Alves Martins
Membro



Estado do Paraná

U. MUN. DE P. BR.
Fis. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para receber, em dação em pagamento, o lotes urbano nº 07, da quadra nº 1.086, sito no Bairro Jardim Primavera, com área de 460,19 m², matriculado sob nº 25.257, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais), de propriedade de Zeferino de Barba, portador do CPF nº 137.518.759-72, em dação em pagamento de débitos tributários adiante relacionados que totalizam a quantia de R\$ 12.956,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

- Imposto Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 1998 a 2000, dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11 e 12 da quadra nº 1.086; lote 11, da quadra nº 708 e lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 466, no valor de R\$ 8.090,00 (Oito mil e noventa reais);

- Pavimentação poliédrica executada na Rua Valentim Burile, com área de 717,50 m²; Rua Clarice Cerqueira, com 93,92 m², totalizando 811,42 m² a um custo de R\$ 6,00 o metro quadrado, perfazendo o valor de R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

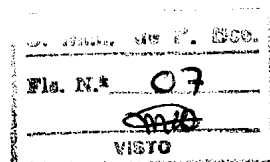
Dispõe ainda o Projeto, que a diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 536,00 (Quinhentos e trinta e seis reais), será pago pelo contribuinte acima citado, junto à tesouraria da Municipalidade.

Acompanha o Projeto, solicitação efetuada pelo contribuinte Zeferino de Barba, protocolada sob nº 214751 junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, **entrentanto, não encontra-se anexado ao mesmo, relatório (Certidão de Levantamento de Débitos) relativamente aos imóveis de propriedade do citado contribuinte, cuja dívida apontada é R\$ 12.956,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais), o que deverá ser objeto de solicitação ao Executivo Municipal.**

A respeito do tema em questão, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16), em seus artigos 995 e 1.503, inciso III, assim preceituam:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 995 – O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.”

“Art. 1.503 -

III – se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ...”

A proposição encontra guarida na norma contida no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.548, de 26 de dezembro de 1.996, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais, estipulando o seguinte:

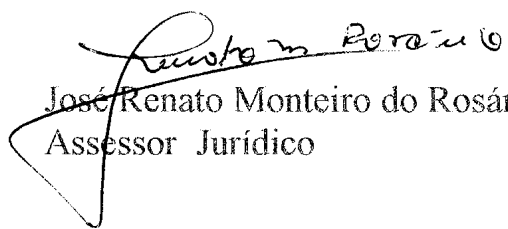
“Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

II – por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito, levando-se em consideração o interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 29 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		C. Mun. do P. Eco.
Data: 28/08/2000	hora: 17h	Vol. Nº 06
Assinatura: <i>Sueli</i>		Visto: <i>mas</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

MENSAGEM Nº 081/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no valor de R\$ 8.090,00 (oito mil, e noventa reais) e de pavimentação poliédrica, no valor de R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), de responsabilidade do proprietário lote urbano nº 07, da quadra nº 1.086, sito no Bairro Jardim Primavera, com área de 460,19 m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), matriculado sob nº 25.257, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e reais) - em anexo avaliação contida no carnê do IPTU- de propriedade de **Zeferino de Barba**.

- Os débitos relativos ao IPTU se referem aos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11 e 12 da quadra nº 1.086; lote 11, da quadra nº 708 e lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 466, no valor de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais);
- Temos ainda os débitos relativos à pavimentação poliédrica executada na Rua Valentim Burile, com área de 717,50 m²; Rua Clarice Cerqueira com 93,92 m², totalizando 811,42m² a um custo de R\$ 6,00 o metro quadrado, num total de R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais).
- **Total Geral dos débitos: R\$ 12.956,00 (doze mil, novecentos e cinqüenta e seis reais).**

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

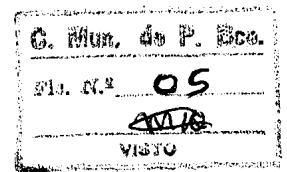
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 105/2000

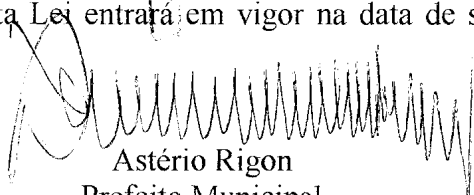
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **Zeferino de Barba**.

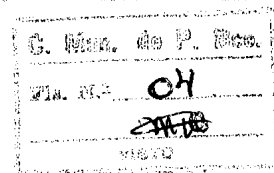
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 07, da quadra nº 1.086, sito no Bairro Jardim Primavera, com área de 460,19 m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), matriculado sob nº 25.257, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e ^{noventa e seis} reais), de propriedade de **Zeferino de Barba**, portador do CPF nº 137.518.759-72, em dação em pagamento dos débitos tributários adiante relacionados que totalizam a quantia de R\$ 12.956,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais):

- I - • Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 1998 a 2000 dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11 e 12 da quadra nº 1.086; lote 11, da quadra nº 708 e lotes 09, 10, 11 e 12 da quadra nº 466., no valor de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais);
- II - • pavimentação poliédrica executada na Rua Valentim Burile, com área de 717,50 m²; Rua Clarice Cerqueira com 93,92 m², totalizando 811,42m² a um custo de R\$ 6,00 o metro quadrado, que totalizará R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º. O Senhor Zeferino de Barba, procederá o pagamento, junto à tesouraria da Municipalidade, da diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SR. ALCENI GUERRA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 214751

ZEFERINO DE BARBA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, REQUERER o seguinte:

PERMUTA OU DAÇÃO EM PAGAMENTO do imóvel lote urbano 007 da quadra 1.086 Bairro Jardim Primavera, contendo área de 460 m², **avaliado pela comissão municipal nomeado por Vossa Senhoria em R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).**

Objeto da permuta ou da dação:

a saber:

- Quitação de IPTU exercícios 1.998 a 2.000, dos imóveis

- lotes 01 02 03 04 06 07 08 11 e 12 da quadra 1086;
- lotes 11 da quadra 708;
- lotes 09 10 11 e 12 da quadra 466, totalizando um débito de **R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais).**

E, ainda, a execução de pavimentação com pedras poliédricas (calçamento) da Rua Valentim Burile com área de 717,50 m² e a Rua Clarice Cerqueira com 93,92 m², totalizando 811,42 m² a um custo de R\$ 6,00 por metro quadrado (fornecido pela Prefeitura) que totalizará um débito de **R\$ 4.866,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais).**

Total dos débitos R\$ 12.956,00 (doze mil novecentos e cinqüenta e seis reais)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Pato Branco, 05 de maio de 2.000


ZEFERINO DE BARBA
CPF 13751875972
RG 601388

7200. 2. e 200. 20

1.ª. Ann. de P. Rec.
Pla. N.º 03
Visto

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA Nº 25.257

FICHA
001
RUBRICA
Quadori

26 de agosto de 1.993.

Isaura Ribas Quadori

IMÓVEL URBANO - Lote nº07 (sete) da quadra nº1086 (hum mil e oitenta e seis), sita a rua Valentin Burile, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 460,19m² (QUATROCENTOS E SESSENTA METROS E DEZENOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº08 com 26,53m; = SUL: com o lote nº06 com 27,61m; LESTE: com o lote nº10 com 17,03m; OESTE: com a rua Valentin Burile com 17,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item, 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. - Mat. 25.189 e R.1-25.189 do livro nº02, deste Ofício.
PROPRIETÁRIO: ZEFERINO DE BARBA, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº137.518.759-72.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 25.257
Pato Branco, 26 de agosto de 1993
Quadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85804-350
PATO BRANCO - PR

CUSTAS
RES.º 18
Quadori

MATRÍCULA Nº
25.257

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - 2000

Cadastro nº: 0000000020002700
Zona Referência: 008

Quadra: 1086
Lote: 007

Tributo
PREDIAL/TERRITORIAL

Exercício
2000

Nº Parcelas
11

Contribuinte

ZEFERINO DE BARBA

Localização

000000

JARDIM PRIMAVERA
PATO BRANCO
00000000

PR

(1) IMPOSTO PRED./TERR.: R\$ 335,34 C/ DESC.

(2) VALORES DO IMÓVEL

Área do Terreno: 460,00

Área do Contribuinte:

Valor Venal Territorial: 12.420,00

Valor venal Predial:

Valor do Imóvel: 12.420,00

Aliquota: 3,00

21.02.02
PATO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ

ZEFERINO DE BARBA
R. ITABIRA

224-2522

0000000020002700

00000000

PATO BRANCO

PR

Quadra: 1086

Lote: 007

Assessoria de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Departamento de Receita



IPTU
2000

3887

